



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Manoel Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17.199

(Do Senhor Deputado Wasny de Roure)

Altera uso de lotes em Avenidas de Santa Maria, Região Administrativa XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o uso dos lotes voltados para as avenidas transversais de ligação às Avenidas Alagados e Santa Maria, opcionalmente, permitindo os usos comerciais e de prestação de serviços, na cidade de Santa Maria, Região Administrativa de Santa Maria, RA - XIII.

Parágrafo único. As atividades a serem permitidas e que integram os usos admitidos por esta Lei Complementar serão aquelas que não tragam incomodidade aos moradores vizinhos, e serão discriminadas por ato próprio do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam mantidos os demais parâmetros urbanísticos vigentes para os lotes de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto urbanístico de Santa Maria não prevê, para algumas avenidas, usos múltiplos, o que é natural que se corrija na medida em que a cidade esteja mais consolidada e surjam as tendências naturais de usos do solo. Este é o caso das avenidas transversais de ligação das Avenidas Alagados e Santa Maria onde, naturalmente, surgiram atividades comerciais nos lotes voltados para essas avenidas. Estas questões são previsíveis no processo de desenvolvimento urbano, cabendo ao Estado promover os ajustes necessários para dar condições de bom funcionamento da cidade e de boa vizinhança aos moradores.

Isto é o que proponho por este Projeto de Lei Complementar, preservando, inclusive, o direito de vizinhança dos moradores que residem em seus lotes, direito este previsto no próprio Código Civil Brasileiro. Para tanto, permitidos os usos de comércio e prestação de serviços por esta Lei, deverá o Poder Executivo, estabelecer as atividades inerentes a eles (usos) que não trarão prejuízos e resguardarão a vizinhança, de incomodidades indesejadas.

Há que ressaltar que este é o critério constante nos Planos Diretores Locais já aprovados por esta Câmara, como é o caso dos Planos Diretores Locais de Sobradinho, Candangolândia, Taguatinga, e mais recentemente o de Ceilândia, aprovado já em primeiro turno nesta Casa.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 17, 1999
Fla. n.º 01



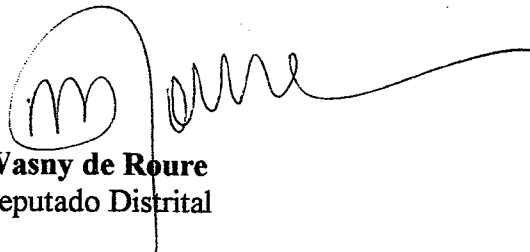
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Como Santa Maria ainda não teve seu Plano Diretor Local aprovado, este projeto se antecipa, objetivando propiciar uma boa qualidade de vida aos habitantes daquela cidade, sem qualquer dano ou prejuízo ao bom funcionamento da cidade.

Conto, portanto, com o apoio dos colegas para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar que certamente trará relevantes benefícios a todos os cidadãos residentes em Santa Maria.

Sala das Sessões,

de fevereiro de 1999.



Wasny de Roure
Deputado Distrital

